



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 558ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/12/2021

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quinquagésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070022/000431/2021 - Gertrudes Soares de Souza.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra por dar início às obras e aterros com desvio do corpo hídrico em loteamento irregular. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **III. SEI-070002/001342/2021 – Prefeitura Municipal de Araruama.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00156238 (penalidade: interdição do estabelecimento). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), Manifestação Técnica da DIPOS de 17/10/2021 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 188/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 09/2021 – AMP), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a interdição. **IV. SEI – E-07/511988/2012 – Thor Granitos e Mármores Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar pelo e-mail conversao@inea.rj.gov.br, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, requerimento formal para celebração de TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM) ou TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA), nos termos do Anexo VI da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01 de outubro de 2021. **V. SEI-070002/007425/2020 – UDX Indústria de Gases Especiais Eireli.** Requerimento: Deliberar quanto à convalidação do Auto de Infração nº GEFISEAI/00156493 para alterar o campo “Aplicação de Penalidades”, que passará de: “*Interdição do Estabelecimento*” para: “*Suspensão Total das Atividades*”, até que o interessado apresente a competente licença ambiental a ser emitida pelo órgão ambiental municipal naquilo que couber, permitindo o acesso à área. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, carta da empresa Planthae Consultoria Ambiental de 26/08/2021 (referente ao processo E-07/002.12841/2013 e à Notificação SELARTNOT/01121769) e despacho do Diretor Adjunto da DIPOS de 07/12/2021, que esclareceram que: (i) o Auto de Infração nº GEFISEAI/00156493 foi emitido em nome da empresa UDX

Indústria de Gases Especiais Eireli. “por iminência de significativo risco à saúde da população do entorno e de funcionários em decorrência da fabricação, envase e distribuição de gás acetileno, produto este altamente inflamável, executado sem a competente LO e sem os devidos controles ambientais mitigadores. Obs: a empresa também envasa e distribui sem LO (oxigênio, nitrogênio, argônio e gás carbônico)”; (ii) as empresas UDX Indústria de Gases Especiais Eireli e Unidox Indústria e Comércio de Gases (referente ao processo SEI-070002/007426/2020, que será apreciado no item VI desta Ata), situadas na Rodovia BR-465 nº 329, Campo Lindo, Seropédica, têm o mesmo sócio administrador e receberam no mesmo dia as medidas cautelares de interdição; (iii) a interdição: fecha/isola o local ou o equipamento, com o uso de lacres, ficando impedido o acesso ao local ou ao equipamento; e a suspensão das atividades: permite o acesso ao local, caso não mencionado explicitamente o contrário; (iv) no caso em tela, o curso administrativo dos processos encontra-se em descompasso, bem como as medidas a serem adotadas pelas duas empresas devem ser diferentes, visando à sua regularização; (v) a empresa UDX informou em março de 2021 que “*se encontra em processo de licenciamento junto ao poder público do Município de Seropédica-RJ, através do CNAE – 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato*”; (vi) a empresa Unidox (SEI-070002/007426/2020) irá encerrar as atividades e remover a planta de produção de acetileto; e (vii) as empresas solicitaram a remoção dos lacres de interdição para que a UDX possa ter acesso às instalações, dando prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental municipal, bem como a Unidox possa realizar os estudos necessários para o Termo de Encerramento de sua atividade; o Conselho Diretor decidiu com relação à UDX: (a) convalidar o Auto de Infração nº GEFISEAI/00156493 alterando o campo “Aplicação de Penalidades” para: “*Suspensão Total das Atividades*”, até que o interessado apresente a competente licença ambiental a ser emitida pelo órgão ambiental municipal naquilo que couber, permitindo o acesso à área; e (b) que o presente processo deverá ser encaminhado ao SELART/GELRAC para ciência dos fatos e devido registro no processo administrativo E-07/002.31120/2021, com o posterior retorno à GEFIS para as devidas providências.

VI. SEI-070002/007426/2020 – Unidox Indústria e Comércio de Gases. Requerimento: Deliberar quanto à convalidação do Auto de Infração nº GEFISEAI/00156008 para alterar o campo “Aplicação de Penalidades”, que passará de: “*Interdição do Estabelecimento*” para: “*Suspensão Total das Atividades*”, permitindo o acesso à área, a execução do plano de desmobilização da atividade e a execução dos estudos necessários ao termo de encerramento.

Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, carta da empresa Planthae Consultoria Ambiental de 26/08/2021 (referente ao processo E-07/002.12841/2013 e à Notificação SELARTNOT/01121769) e despacho do Diretor Adjunto da DIPOS de 07/12/2021, que esclareceram que: (i) o Auto de Infração nº GEFISEAI/00156008 foi emitido em nome da empresa Unidox Indústria e Comércio de Gases Ltda. “*por iminência de significativo risco à saúde da população do entorno e de funcionários, em decorrência da fabricação e distribuição de gás acetileno; produto este altamente inflamável, executado sem a competente LO e sem os devidos controles ambientais mitigadores*”; (ii) as empresas UDX Indústria de Gases Especiais Eireli (referente ao processo SEI-070002/007425/2020, que foi apreciado no item V desta Ata) e Unidox Indústria e Comércio de Gases, situadas na Rodovia BR-465 nº 329, Campo Lindo, Seropédica, têm o mesmo sócio administrador e receberam no mesmo dia as medidas cautelares de interdição; (iii) a interdição: fecha/isola o local ou o equipamento, com o uso de lacres, ficando impedido o acesso ao local ou ao equipamento; e a suspensão das atividades: permite o acesso ao local, caso não mencionado explicitamente o contrário; (iv) no caso em tela, o curso administrativo dos processos encontra-se em descompasso, bem como as medidas a serem adotadas pelas duas empresas devem ser diferentes, visando à sua regularização; (v) a empresa UDX (SEI-070002/007425/2020) informou em março de 2021 que “*se encontra em processo de licenciamento junto ao poder público do Município de Seropédica-RJ, através do CNAE – 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato*”; (vi) a empresa Unidox irá encerrar as atividades e remover a planta de produção de acetileto; e (vii) as empresas solicitaram a remoção dos lacres de interdição para que a UDX possa ter acesso às instalações, dando prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental municipal, bem como a Unidox possa realizar os estudos necessários para o Termo de Encerramento de sua atividade; o Conselho Diretor decidiu com relação à Unidox: (a) convalidar o Auto de Infração nº GEFISEAI/00156008 alterando o campo “Aplicação de Penalidades” para: “*Suspensão Total das Atividades*”, permitindo o acesso à área, a execução do plano de desmobilização da atividade e a execução dos estudos necessários ao termo de encerramento; e (b) que o presente processo deverá ser encaminhado ao SELART/GELRAC para ciência dos fatos e devido registro no processo administrativo E-07/002.31120/2021, com o posterior retorno à GEFIS para as devidas providências.

VII. SEI-070026/001805/2021 - Geraldo Luis Oliveira do Valle. Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas).

Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Representante da DIGGES. **VIII. SEI-070002/009591/2020.** Requerimento: Para ciência da proposta de alteração da composição do “*Grupo de Trabalho (GT) para elaborar o Regimento Interno do Instituto Estadual do Ambiente*”, criado por meio da Portaria Inea/Pres nº 998, de 29/12/2020, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 1.021, de 05/04/2021, para: (i) incluir os servidores Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9, Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional 4347792-5, Ricardo Rosado de Oliveira, id. funcional 4461233-8, Julia Kishida Bochner, id. funcional 4347935-9, e Zeni da Conceição da Silva, id. funcional 5102063-7; (ii) excluir Thabata Mentzingen Paz, id. funcional 4459748-7, Celina Oliveira da Silva, id. funcional 5087463-2, Daniel Oliveira Ribeiro, id. funcional 4431563-5, Ana Cristina Rangel Henney, id. funcional 5021322-9, e Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1; e (iii) dilatar o prazo estabelecido no art. 6º da Portaria Inea/Pres nº 998, de 29/12/2020, por mais 6 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos. Decisão: Conforme considerações do Representante da DIGGES, o Conselho Diretor tomou ciência da proposta e determinou que a alteração da portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado. **IX. SEI-070002/008688/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove a revisão 2 da NOP-INEA-46 - Norma Operacional de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revogue a Resolução Inea nº 240. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução com a alteração sugerida na reunião, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Dessa forma, o parágrafo único do art. 1º passará para: “*Parágrafo único. A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-2) e seus Anexos I e II, serão divulgados no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto*”. **X . Requerimento:** Deliberar quanto à indicação do servidor Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como substituto eventual da DIRAM para as reuniões do CONDIR. Decisão: Indicação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIRAM. **XI. SEI-070026/001577/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que profira decisão sobre a qualificação de entidade sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito do meio ambiente do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações do Diretor Geral de Administração e Finanças (DGAF) da Seas, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XII. Requerimento:** Deliberar quanto à indicação da nomeação dos servidores **Washington Tadeu Granato Costa** e **Luiz Eduardo de Campos Crespo**, a contar de 06/12/2021, como Superintendente Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), e Superintendente Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), respectivamente. Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Presidente do Inea. **XIII.** O Representante da DIGGES informou que não poderá participar da 606ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, a ser realizada na sequência da presente reunião. **XIV.** O Presidente informou que a reunião do Condir da próxima semana será realizada na quinta-feira, dia 16/12/2020, às 10h. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 13/12/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 13/12/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 13/12/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 13/12/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 13/12/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 13/12/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/12/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador
26154295 e o código CRC D7B341E4.

Referência: Processo nº SEI-070002/000246/2021

SEI nº 26154295